



DEPUTADO
PETTERSON PRADO

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
14 out 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 6510
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 858 DE 1999.

Altera dispositivos da lei n.º 10.321, de 8 de junho de 1999, para incluir no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego os Municípios de Campinas, Sorocaba, São José dos Campos e Ribeirão Preto.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 6510 de 15/10/99
A. jado com 9 folhas
Ass. _____

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei n.º 10.321, de 8 de junho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100.000 (cem mil) trabalhadores de todas as idades, inclusive os jovens de 18(dezoito) a 25(vinte e cinco) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Estado.”

Artigo 2º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 1º da lei 10.321, de 8 de junho de 1999, com a seguinte redação:

“§ 3º - As vagas de que trata esta lei serão assim distribuídas:

1. 50.000 (cinquenta mil) para a Região Metropolitana de São Paulo;
2. 20.000 (vinte mil) para o Município de Campinas;
3. 10.000 (dez mil) para o Município de Sorocaba;
4. 10.000 (dez mil) para o Município de São José dos Campos;
5. 10.000 (dez mil) para o Município de Ribeirão Preto.”

Artigo 3º - O artigo 9º da Lei n.º 10.321, de 8 de junho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho créditos especiais até o limite de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), com a inclusão do projeto 14.078.0470.1551 - Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.”

REGUE A LEI SA
13 OUT 17 06 66 044278



DEPUTADO
PETTERSON PRADO

FLS. N.º
RGL 6510
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999, que instituiu o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, padece de grave omissão, ao simplesmente ignorar que o desemprego atinge fortemente as grandes cidades situadas fora da Região Metropolitana da Capital.


Com efeito, as cidades de Campinas, Sorocaba, São José dos Campos e Ribeirão Preto concentram intensa atividade industrial, comercial e de serviços e constituem-se, ao lado da Capital e de sua região metropolitana, nos principais pólos de desenvolvimento do Estado. O nível de desemprego nesses municípios alcança proporções desesperadoras.

Inexplicável, portanto, a atitude do Governo, ao circunscrever o Programa apenas à Grande São Paulo. Até as emendas apresentadas ao projeto que originou a lei, as quais visavam distribuir também para o interior do Estado as vagas emergenciais, foram sistematicamente combatidas e ao final rejeitadas pela bancada governista nesta Casa.

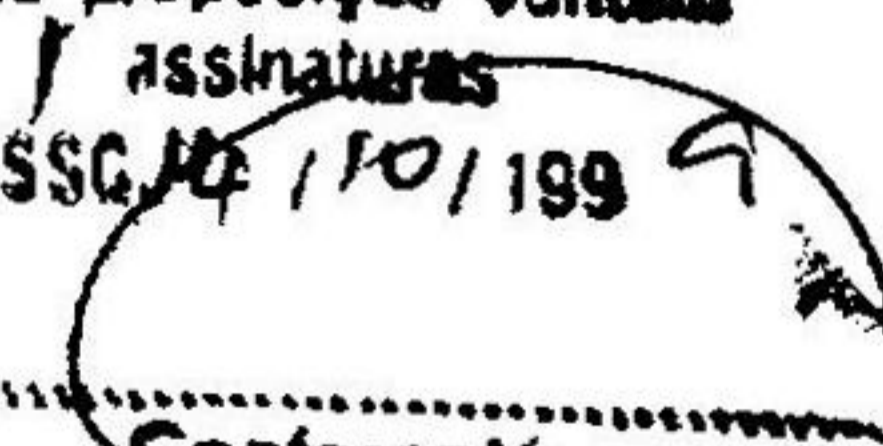
O projeto, que certamente pode ser aperfeiçoado, destina maior número das novas vagas para Campinas, procurando, tanto quanto possível, atender, de modo proporcional, à posição daquela cidade nos índices demográfico e econômico do Estado.

Com a apresentação desta proposição, conclamamos os membros deste Poder a que lutemos para atenuar os efeitos dessa tragédia sócio-econômica que é o desemprego, e que reparemos a injustiça cometida pelo Governo em sua proposta inicial.

Sala das Sessões,

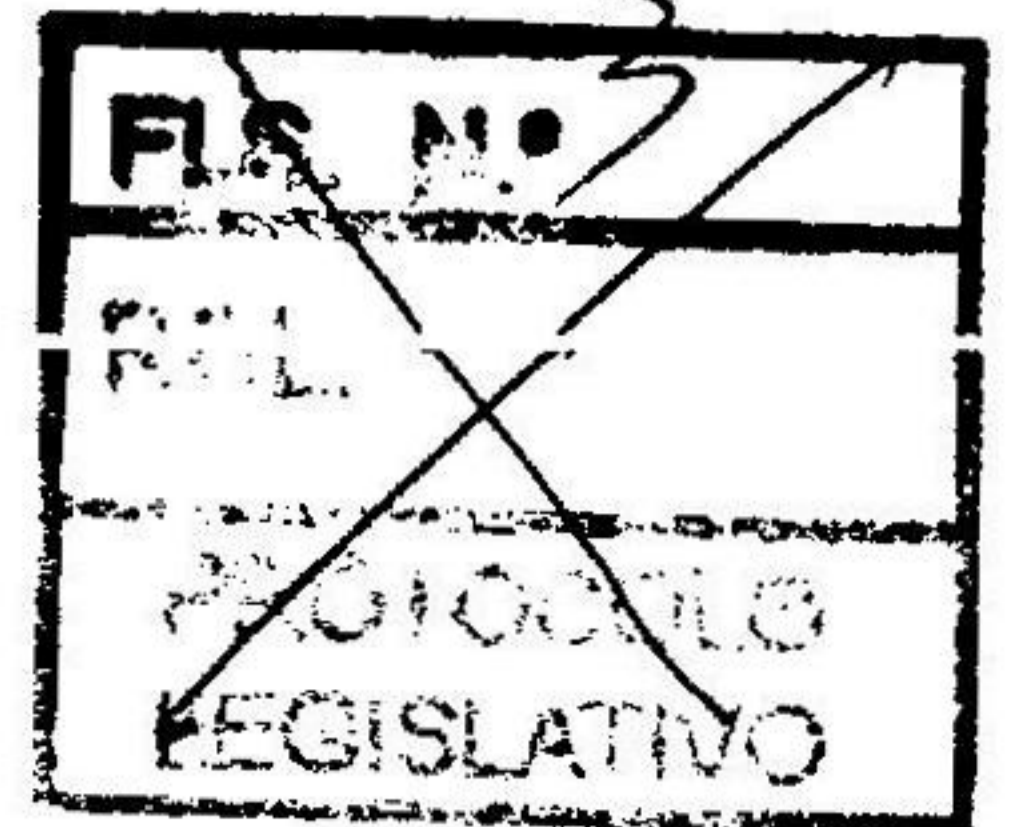

PETTERSON PRADO

PPS

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC Nº 110/199

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 15 - 10 - 99

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



LEI Nº 10.321, DE 8 DE JUNHO DE 1999

Cria o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego" e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 50.000 (cinquenta mil) trabalhadores de todas as idades, inclusive os jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Estado.

§ 1º - O programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e contará com a participação das centrais sindicais, sindicatos, sociedades amigos de bairro, organizações não governamentais, representantes do Poder Executivo local e da Comissão de Relações do Trabalho da Assembléia Legislativa.

§ 2º - Do total das vagas previsto no "caput" deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados:

1. 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário do Estado; e
2. 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

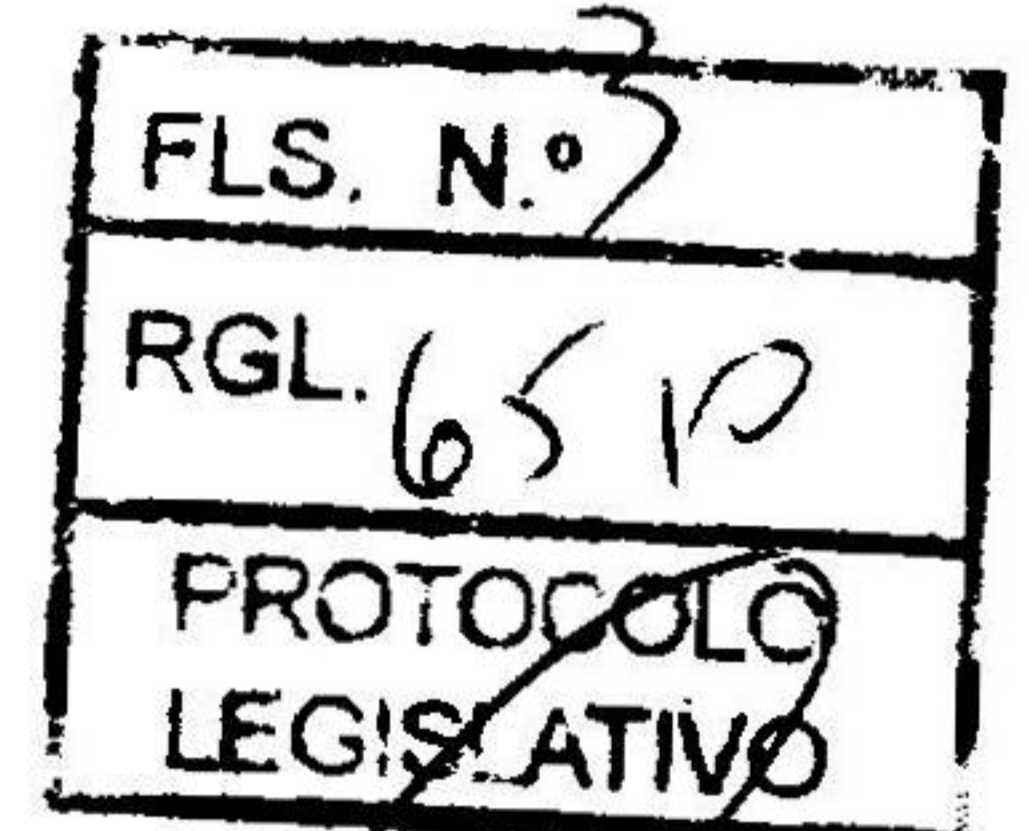
Artigo 2º - O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de curso de qualificação profissional.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses.

Artigo 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos, em local próximo ao da colaboração



FLS. N.º
RCL
PROTOCOLO LEGISLATIVO

43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1999.
MÁRIO COVAS
Walter Barilli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Celso Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 8 de junho de 1999.

FLS. N.º
RCL 6510
PROTOCOLO LEGISLATIVO

